



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
B R A S I L

III

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

DECRETO N°.341 - de 1º de abril de 1975

Dispõe sobre o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva (R.D.P.E.).

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 72, da Lei Municipal nº.903, de 06 de setembro de 1973 (Estatutos dos Servidores Públicos do Município);

CONSIDERANDO os pareceres emitidos, pela Procuradoria Jurídica do Município e pela Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - O Regime de Dedicação Profissional Exclusiva (R.D.P.E.), de que trata a Lei Municipal nº.903, de 06/09/1973, consiste na prestação, por parte dos titulares dos cargos mencionados no artigo 4º, deste Decreto, de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, semanais, vedado o exercício de quaisquer outras atividades particulares remuneradas, - exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural.

Artigo 2º - Em compensação pelas restrições estabelecidas pelo artigo anterior, e pela prestação de 44 horas semanais de trabalho, os funcionários perceberão gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão de vencimentos do cargo ou função, incorporando-se aos mesmos, para efeito da 6ª (sexta) parte e aposentadoria, após cinco anos de efetivo exercício, no regime.

Artigo 3º - Os funcionários, enquanto colocados no regime, não perderão a respectiva gratificação nos afastamentos por férias, nojo, gala, faltas abonadas, licença premio, licença para tratamento de saúde e licença especial - para gestante.

Artigo 4º - O disposto deste Decreto aplica-se aos cargos de Contador, Contador-Auxiliar, Secretário, Tesoureiro, Lançador, 1º, 2º e 3º Escriturário.

*[Handwritten signature]* continua ....



Fls. 02

Decreto nº. 341 - de 1º de abril de 1975

- continuação -

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

B R A S I L

III

Artigo 5º - Os funcionários enquadrados no R.D.P.E. deverão cumprir de 2ª (segunda) a 6ª (sexta-feira) o seguinte horário de trabalho:-

das 8 h às 11 horas

das 12 h e 20 min. às 18 h e 08 min

Parágrafo único - O expediente ao público será no seguinte horário:-

das 8 h às 11 horas

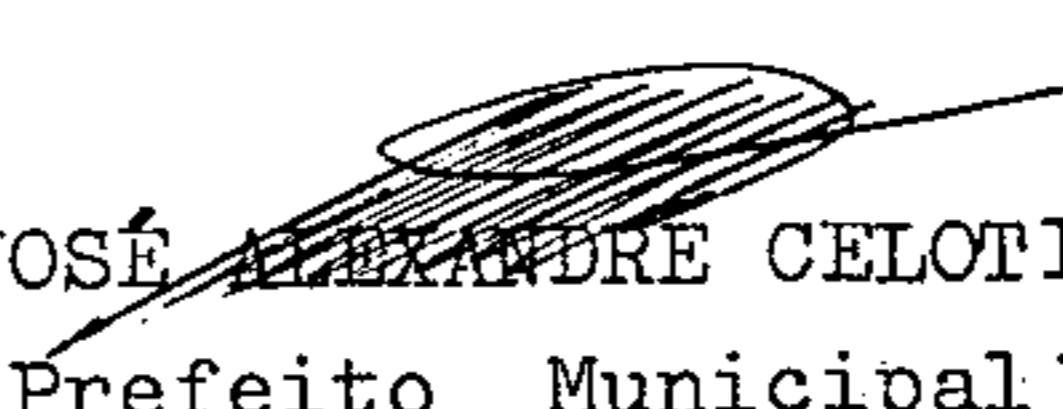
das 12 h e 20 min. às 17 horas

Artigo 6º - A colocação de funcionários no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva dependerá, sempre, da existência de recursos orçamentários próprios para atender as despesas decorrentes.

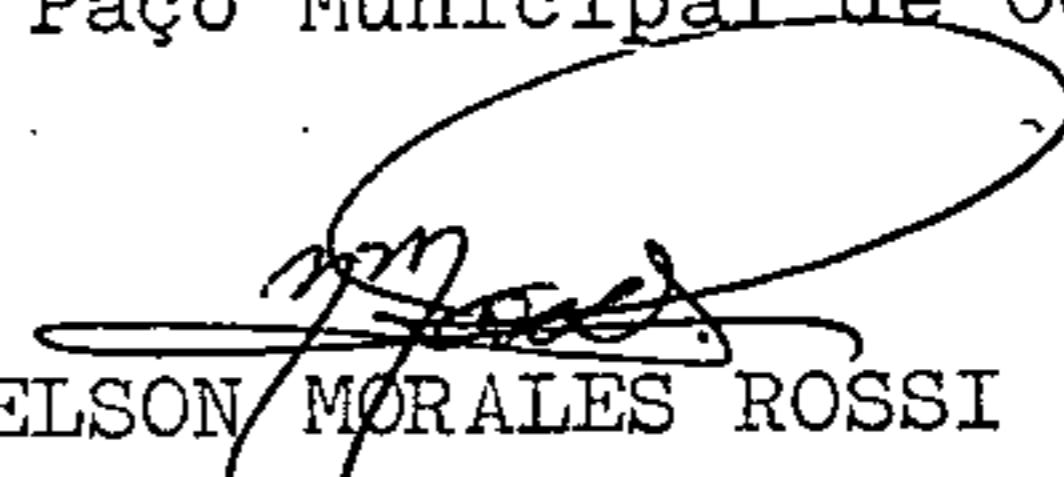
Artigo 7º - A instituição do Regime será feita a partir de 1º de abril do corrente exercício e a título de experiência, pelo prazo de um ano, durante o qual será examinada a conveniência ou não de sua manutenção, em caráter definitivo.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao 1º de abril de 1975.

  
JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis,  
ao 1º de abril de 1975.

  
NELSON MORALES ROSSI  
Secretário